



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Lei nº 227

Modifica a tabela nº 12, numero 1 a 8, anexa a lei nº 190(CODIGO TRIBUTARIO), sob o titulo:-"Trafego de Veiculos".

A Camara Municipal de Itapecerica decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art.1º-Para lançamento e arrecadação do imposto de licença, referente a trafego de veiculos, serão observadas as discriminações e tabela abaixo:-

Especificações	Imposto Anual Cr\$
<u>AUTOMOVEIS-De uso particular</u>	
Motôr até 4 cilindros	300,00
De mais de 4 até 6	350,00
De mais de 6 até 8	(Maximo) 400,00
<u>De aluguel:-</u>	
Motôr até 4 cilindros	280,00
De mais de 4 até 6	330,00
De mais de 6 até 8	(Maximo) 370,00
<u>CAMINHÕES-De uso particular</u>	
De tonelagem até 3.000 quilos	300,00
De mais de 3.000 até 4.000	350,00
De mais de 4.000 até 6.000	400,00
De mais de 6.000 até 8.000	(Maximo) 450,00
<u>De aluguel:-</u>	
De tonelagem até 3.000 quilos	280,00
De mais de 3.000 até 4.000	330,00
De mais de 4.000 até 6.000	370,00
De mais de 6.000 até 8.000	(Maximo) 400,00
<u>Ônibus e Jardineiras -</u>	
De lotação até 15 passageiros	350,00
De mais de 15 até 20	400,00
De mais de 20 até 30	450,00
De mais de 30	(Maximo) 500,00
<u>CAMINHONETES:-De uso particular</u>	
Motôr até 4 cilindros	300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

<u>Especificações</u>	<u>Imposto anual</u> Cr\$
De mais de 4 até 6	330,00
De mais de 6 até 8	(Maximo) 370,00
<u>JEEPES</u>	
De uso particular	350,00
De aluguel	300,00

Art.2º-Revogam-se as disposições em contrario, entrando a presente lei em vigor em 1º de janeiro de 1957.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 5 de novembro de 1956

Antonio Dias Dias
Prefeito Municipal

Galifa Valle Correia
Secretaria